PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI COMPLEMENTAR nº 228,

de 29 de Agosto de 2.001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento da dívida ativa dos contribuintes, por meio da instituição do 'Programa de Parcelamento da Dívida Ativa', e dá outras providências".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da dívida ativa dos contribuintes municipais, cujos passivos estejam devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, ou em Executivo Fiscal, até o dia 31 de Dezembro de 2.000.

Parágrafo único – Para a consecução do constante no "caput" do artigo, fica instituído o "Programa de Parcelamento da Dívida Ativa".

Artigo 2º - A verificação da quantidade de parcelas para o pagamento do débito obedecerá aos seguintes critérios:

a) para dívida com valor até R$ 200,00 (duzentos reais): em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas;

b) para dívida com valor entre R$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) e R$ 1.000,00 (Mil reais): em até 8 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas; e,

c) para dívida com valor igual ou superior a R$ 1.000,01 (Mil reais e um centavo): em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Artigo 3º - Para o cálculo atualizado do valor da dívida do contribuinte, o Executivo Municipal se utilizará do mesmo critério fixado pela Lei Complementar Municipal nº 107, de 22 de Dezembro de 1.995.

Artigo 4º - Para usufruir dos benefícios do presente Programa ora instituído, o contribuinte deverá se dirigir à sede da Prefeitura Municipal de Cabreúva até o dia 30 de Novembro de 2.001, e requerer o seu parcelamento de dívida ativa.

Artigo 5º - Caso seja verificada a necessidade, fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 29 dias do mês de Agosto do ano de 2.001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II